



DELIBERAÇÃO CBH RIO JUCU nº 01/2022, de 07 de abril de 2022

- Dispõe sobre o Processo continuado de preenchimento de vagas em aberto da Plenária 2021/2025 do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Jucu.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu**, criado pelo Decreto nº 1935-R, de 10 de outubro de 2007, tendo por base a Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o estabelecido pelo Art. 9º, Incisos, I, II e III e § 5º de seu Regimento Interno, aprovado em 19 de maio de 2017;

Considerando a eleição de sua plenária para o mandato 2021/2025, e o consequente não preenchimento da totalidade de suas vagas;

Considerando a aprovação pela Plenária do Comitê em estabelecer procedimentos para a realização de processo continuado de preenchimento das atuais e eventuais vagas em aberto, titulares e suplentes, relativas ao mandato 2021/2025;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo continuado de preenchimento das vagas em aberto, **DELIBERA:**

CAPÍTULO I

Da condução do processo continuado de preenchimento de vagas em aberto da plenária 2021-2025

Art. 1º - A coordenação do processo continuado de preenchimento das vagas em aberto do Comitê será realizada pela Diretoria Eleita do Comitê biênio 2021/2023 e 2024/2025, garantindo a paridade entre os (03) três segmentos nas decisões e encaminhamentos sobre o referido processo, podendo essa coordenação contar com apoio de outros membros do comitê.

Art. 2º - São atribuições da Diretoria do comitê, frente à coordenação do processo continuado de preenchimento de vagas em aberto:

I – Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos na presente Deliberação;

II - Fiscalizar o cumprimento das normas do processo continuado de preenchimento, analisar as inscrições, enquadrando-as como habilitadas ou não habilitadas para o referido processo, bem como prestar contas a Plenária quando solicitada, sobre quaisquer informações e procedimentos relativos ao processo continuado de preenchimento de vagas em aberto;

III – Convocar e acompanhar a posse das instituições convocadas para o preenchimento das vagas em aberto, em reunião ordinária do CBH Rio Jucu, conforme regras definidas na presente deliberação.

Parágrafo único - As situações não previstas na presente deliberação serão julgadas e decididas pela Diretoria do comitê.

CAPÍTULO II - Das definições

Art. 3º A Bacia Hidrográfica do Rio Jucu é compreendida, total ou parcialmente, pelos municípios de Domingos Martins, Marechal Floriano, Viana, Guarapari, Vila Velha e Cariacica.

Art. 4º - São considerados **Usuários de Recursos Hídricos**, nos termos da Lei Estadual N° 10.179/2014 e Resolução CERH N° 002/2016, todas as instituições/entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - Categoria do Abastecimento Público: congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendem com o abastecimento de água potável à população ou que captam a água bruta nos domínios da bacia hidrográfica.

II - Categoria da Produção Rural: congrega as organizações representativas (sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadores rurais desde que não assalariados, associações, cooperativas, etc.) dos produtores das seguintes atividades: todos os cultivos irrigados; pecuária (bovinos, ovinos, suínos,



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu
E-mail: comiteriojucu@gmail.com

bubalinos, caprinos, etc.); aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros.

III - **Categoria da Indústria:** congrega as organizações representativas das entidades ou empresas de fabricação, transformação e beneficiamento de produtos manufaturados que desenvolvam esta atividade com captação de água bruta ou com lançamento de efluentes na área de abrangência da bacia hidrográfica.

IV - **Categoria da Pesca:** congrega as organizações representativas da atividade de pesca profissional e artesanal desde que não caracterize a pesca esportiva.

V - **Categoria do Esgotamento Sanitário:** congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto doméstico gerado ou lançado na área de domínio da bacia hidrográfica.

VI - **Categoria dos Resíduos Sólidos:** congrega as organizações, entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domésticos gerados ou dispostos na área de domínio da bacia hidrográfica.

VII - **Categoria da Geração de Energia:** congrega entidades ou empresas, públicas ou privadas, concessionárias dos serviços de geração de energia, a partir do uso da água, nos domínios da bacia hidrográfica.

VIII - **Categoria do Transporte Hidroviário:** congrega as organizações representativas dos navegadores comerciais, que utilizam os corpos de água da bacia/região hidrográfica para o exercício de sua atividade econômica.

IX - **Categoria da Mineração:** congrega as organizações representativas dos mineradores, cuja atividade influi, seja pela utilização do leito dos corpos de água, pela geração de efluentes, pelo beneficiamento ou pela modificação do escoamento superficial, na disponibilidade qualitativa, na quantitativa ou em ambas simultaneamente, dos recursos hídricos da bacia hidrográfica.

X - **Categoria do Turismo e da Recreação:** congrega as organizações representativas, que promovem ou que prestam serviços nas áreas do turismo e da recreação e que utilizam as águas na área de domínio da bacia hidrográfica para estes fins.

Art. 5º São consideradas entidades da **Sociedade Civil Organizada**, nos termos dos artigos 60 e 67 da Lei Estadual Nº 10.179/2014, do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução CERH Nº 018/2007 e do inciso II do Artigo 1º da Resolução Nº 002/2016 do CERH, todas as instituições/entidades que apresentem atuação comprovada na bacia e que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - **Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa:** congrega as instituições privadas que ministram o ensino e/ou que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de abrangência da bacia hidrográfica.

II - **Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários:** congrega as associações civis comunitárias, sem finalidades lucrativas, que reúnem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da bacia hidrográfica, e os clubes de serviços comunitários sem finalidade lucrativa que reúnem cidadãos da bacia, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos

III - **Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientalistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos:** congrega as instituições privadas, sem fins lucrativos, que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à divulgação, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental hídrica na área de abrangência da bacia hidrográfica, cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos, e no caso das Entidades Ambientalistas cadastradas no cadastro estadual de entidades ambientalistas.

IV - **Categoria das Associações de Profissionais:** congrega as entidades associativas ou de classe, de natureza privada, que reúnem profissionais dos níveis, médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia relacionadas à gestão dos Recursos Hídricos.

V - **Categoria das Organizações Sindicais:** congrega as entidades sindicais de trabalhadores assalariados, com abrangências estadual, regional ou local, relacionados com os diferentes usos da água, que atuam na área de abrangência da bacia hidrográfica, reconhecidos pelo CERH e cadastrados como Organização Civil de Recursos Hídricos.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu
E-mail: comiteriojucu@gmail.com

VI - **Categoria Especial das Comunidades Tradicionais:** congrega a representação das comunidades indígenas, quilombolas e outras reconhecidas pelo CERH e cadastradas como Organização Civil de Recursos Hídricos.

Art. 6º - São consideradas instituições do **Poder Público Executivo**, nos termos da Lei 10.179/2014 e Resolução CERH Nº 002/2016, todas as instituições/entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I - **Categoria da Representação dos Municípios:** congrega a representação municipal cujas áreas estão, total ou parcialmente contidas nos limites da bacia hidrográfica, com destaque para as instituições da administração direta ou indireta, com responsabilidade legal pela gestão urbana e rural dos municípios: planejamento, desenvolvimento social e econômico, meio ambiente, gerenciamento das águas pluviais nas áreas urbanas e rurais, obras públicas e agricultura.

II - **Categoria da Representação do Estado e da União:** congrega a representação das Instituições e órgãos das esferas estadual e federal, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, responsáveis pela formulação e/ou implantação de políticas públicas nas áreas: do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da Educação, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Social e Econômico, da Fazenda, do Planejamento, do Saneamento Básico, da Habitação, das Obras Públicas, da Comunicação, do Transporte, da Cultura, do Desenvolvimento Social, dentre outras que tenham relação direta ou indireta com os usos da água e a conservação ambiental. No caso da representação da comunidade indígena da União deverá ser indicado pela FUNAI.

III - **Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa:** congrega as instituições públicas de administração direta ou indireta que ministram o ensino e as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica na área de abrangência da bacia hidrográfica.

CAPÍTULO III – Do processo continuado de preenchimento de vagas em aberto.

Art. 7º – Poderão tomar posse para compor a plenária do CBH Rio Jucu, representantes dos segmentos Poder Público, Sociedade Civil e Usuários dos municípios de Cariacica, Domingos Martins, Guarapari, Marechal Floriano, Viana e Vila Velha, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Jucu, e de instituições com atuação estadual ou federal, conforme vagas estabelecidas em Comunicados publicados posteriormente a cada reunião ordinária que vier registrar, em ata, vagas em aberto na plenária do Comitê.

Art. 8º - O processo continuado de preenchimento de vagas ficará aberto, para inscrições, desde a data da publicação da presente Deliberação no sítio da Agência Estadual de Recursos Hídricos – Agerh, <https://agerh.es.gov.br/cbh-jucu>, até 16 (dezesesseis) dias corridos que antecedem a data da antepenúltima reunião ordinária da plenária 2021-2025, de tal forma que as instituições convocadas para esta reunião possam tomar posse e participar da mesma com poder de voz e voto.

Art. 9º - A divulgação do processo continuado de preenchimento de vagas em aberto dar-se-á da seguinte forma:

I- Publicação no sítio eletrônico da Agerh, <https://agerh.es.gov.br/cbh-jucu>, da presente Deliberação;

II- A Secretaria Executiva do Comitê fará divulgação, via e-mail, da abertura do processo continuado de preenchimento de vagas em aberto entre os possíveis candidatos às vagas identificados nos processos eleitorais anteriores e outros possíveis candidatos que tenham sido identificados até aquela data por membros da plenária ou indicados por terceiros;

III - Após cada reunião ordinária onde se altere o número de vagas em aberto, pelo preenchimento de vagas ou pelo desligamento de algum membro do Comitê, a Secretaria Executiva do Comitê terá prazo de 10 (dez) dias para publicar no sítio eletrônico da Agerh um comunicado atualizando informação das vagas disponíveis para o processo continuado de preenchimento de vagas em aberto.

Parágrafo único – enquanto durar o processo continuado de preenchimento de vagas em aberto, qualquer membro do Comitê, ou terceiros, poderá indicar à Secretaria Executiva do Comitê, possíveis candidatos ao preenchimento das vagas para envio de informativo para conhecimento do processo.

CAPÍTULO IV - Do processo de inscrição



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu
E-mail: comiteriojucu@gmail.com

Art. 10º - As inscrições para o preenchimento das vagas em aberto do Comitê do Rio Jucu poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo definido no Art. 8º, através do e-mail do CBH rio Jucu, comiteriojucu@gmail.com.

I - a documentação necessária à inscrição no processo continuado deverá ser anexada (arquivos em formato PDF ou JPG) à mensagem eletrônica devidamente identificada, ficando a conferência dos documentos que serão anexados sob total responsabilidade da instituição que pleiteia a vaga;

II – na mensagem eletrônica deverá constar: a) assunto: inscrição ao processo continuado do CBH rio Jucu; b) corpo da mensagem: nome da instituição requerente;

III – A inscrição está condicionada à confirmação do recebimento dos documentos pelo CBH Jucu;

IV – O CBH Rio Jucu não se responsabiliza por problemas na internet, extravios e falhas na entrega dos documentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da instituição requerente.

Art. 11 - Fica estabelecido que a prioridade para preenchimento de vagas em aberto, por segmento, será dada conforme ordem de chegada dos e-mails (data e hora);

Art. 12 - Os **Usuários de Recursos Hídricos**, para participarem do processo de preenchimento das vagas em aberto do CBH Rio Jucu, deverão se inscrever, por e-mail, mediante a apresentação dos seguintes documentos (formato PDF ou JPG):

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da instituição, conforme **ANEXO 01** desta Deliberação;

II – no caso de realizar atividade de captação e/ou barramento e/ou lançamento de efluente em recurso hídrico da bacia hidrográfica do rio Jucu, registro de outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou certidão de dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou declaração de uso de água subterrânea ou outro documento expedido pelo órgão gestor de recursos hídricos (Agerh) referente à regularização do seu uso, conforme cada caso;

III– cópia do estatuto e/ou contrato social da instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;

IV - cópia da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, ou, carta de apresentação quando for o caso de instituição que não possua diretoria, ou, no caso de firma individual, o requerimento de empresário registrado;

Art. 13 - As entidades da **Sociedade Civil Organizada**, para participarem do processo de preenchimento das vagas em aberto do CBH Rio Jucu, deverão se inscrever, por e-mail, mediante a apresentação dos seguintes documentos (formato PDF ou JPG):

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da instituição, conforme **ANEXO 01** desta Deliberação;

II - relatório assinado pelo Representante Legal da entidade informando a(s) atividade(s) desenvolvida(s) nos últimos doze (12) meses, anteriores ao período da Pandemia SARS-COV2, no âmbito da bacia hidrográfica do rio Jucu, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s);

III - cópia do estatuto em vigor da entidade, devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando sua atuação há pelo menos um ano (data de registro igual ou superior a um ano) e os objetivos de sua criação e atuação;

IV – cópia do número de registro de cadastro junto à SEAMA/CEOCREH ou à SEAMA/CEEA, ou cópia do requerimento de cadastro, no caso, respectivamente, de organização civil de recurso hídrico ou entidade ambientalista não governamental, conforme estabelecido na Resolução CERH Nº 018/2007, suas atualizações, Resolução CERH Nº 002/2016 e Lei Estadual nº 5.355/96;

V - caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura da instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede, com transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, bem como comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

VI - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada nos termos da lei, com a identificação do cartório e a transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;



VII – comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Art. 14 – Os **Poderes Públicos Executivos**, para participarem do processo de preenchimento das vagas em aberto do CBH Rio Jucu, deverão se inscrever, por e-mail, mediante a apresentação do requerimento de inscrição (formato PDF ou JPG) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição (Prefeito ou Presidente da instituição estadual ou federal), conforme **ANEXO 01** desta Deliberação.

Art. 15 - Cada instituição somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos Artigos 4º, 5º e 6º desta deliberação de acordo com a sua atividade principal.

Art. 16 - Compete à Diretoria, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nesta deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e objetivos.

CAPÍTULO V – Da habilitação e posse dos convocados no processo continuado de preenchimento das vagas em aberto da Plenária 2021-2025

Art. 17 - A inscrição não garante que a instituição esteja habilitada a integrar o CBH Rio Jucu. A habilitação dos Usuários de Recursos Hídricos, entidades da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos está condicionada à análise e aprovação dos documentos pela Diretoria do Comitê.

Art. 18 - A listagem contendo o resultado dos habilitados e convocados será publicada no sítio eletrônico oficial da Agerh, <https://agerh.es.gov.br/cbh-jucu>, em até 08 (oito) dias corridos antes de cada reunião ordinária, de forma a se incluir na pauta da mesma a posse dos novos membros. Essa listagem será dividida por segmento e na ordem cronológica da inscrição, indicando as instituições convocadas para preenchimento das vagas em aberto.

Parágrafo único - Juntamente com a lista mencionada no caput, será publicada lista das instituições não habilitados e o motivo da não habilitação.

Art. 19 - As instituições habilitadas e não convocadas, constituirão uma lista de reserva que será utilizada prioritariamente no preenchimento de vagas não preenchidas pelas instituições convocadas ou quando da publicação de nova lista de vagas disponíveis no sítio eletrônico da Agerh.

Art. 20 - As instituições não habilitadas por qualquer motivo poderão candidatar-se novamente, tão logo seja divulgada nova lista de vagas disponíveis no sítio eletrônico da Agerh, conforme prazos e regras estipulados na presente deliberação, não cabendo recurso.

Art. 21 - Sempre que a posse das instituições convocadas ao preenchimento de vagas em aberto estiver em pauta de reunião ordinária, esse assunto deve obrigatoriamente anteceder qualquer outro para que os novos membros possam participar e votar nos demais assuntos pautados na reunião.

Art. 22 - Na reunião ordinária em que estiver pautada a posse de novos membros, serão empossadas as instituições convocadas que estiverem presentes no momento da posse, chamados por segmento, conforme ordem de inscrição, até que todas as vagas em aberto sejam preenchidas ou todos os convocados presentes sejam empossados.

Parágrafo único – as instituições convocadas que chegarem após o chamamento para a posse, mas antes do término da reunião, poderão ainda ser empossadas.

Art. 23 - A posse dos novos membros em reunião ordinária será realizada com qualquer quórum, desde que esteja presente ao menos dois membros da Diretoria do Comitê.

Art. 24 - Serão preenchidas inicialmente, entre os presentes, as vagas em aberto de Titular e em seguida as vagas de Suplente, por segmento, conforme ordem (dia e hora) de inscrição. A definição dos pares de



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu
E-mail: comiteriojucu@gmail.com

titular e suplente, caso seja necessária, dar-se-á em comum acordo logo em seguida a posse, em reunião breve do segmento, sob a orientação da Diretoria do Comitê.

Art. 25 - A instituição convocada para a posse que não comparecer, através de representante legal, preposto ou procurador, será deslocada para a última posição da lista de reserva prioritária de instituições habilitadas ao preenchimento das vagas disponíveis.

Art. 26 – O calendário das reuniões ordinárias do Comitê para o ano de 2022 deverá ser publicado, no sítio eletrônico oficial da Agerh, <https://agerh.es.gov.br/cbh-jucu>, assim que definido em assembleia.

Parágrafo único – no caso de eventual mudança da data da reunião caberá a Secretaria Executiva, comunicar diretamente cada instituição sobre a nova data.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

Art. 27 - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria do Comitê.

Art. 28 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitoria/ES, 07 de abril de 2022

Ringo Souza Batista - Presidente

Jândia dos Reis - Vice-presidente

Elio de Castro Paulino - Secretário Executivo



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu
E-mail: comiteriojucu@gmail.com

ANEXO 01

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO para habilitação ao processo continuado de preenchimento de vagas em aberto da Plenária 2021-2025 do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Jucu.

1. Nome da instituição:			
Endereço:		Nº:	
CEP:	Município:		UF:
Tel.:	Sítio/E-mail:		

2. Segmento/categoria ao qual pretende se habilitar (marque com um "X" uma única opção):

A) Usuários

- Categoria do Abastecimento Público
- Categoria da Produção Rural
- Categoria da Indústria
- Categoria da Pesca
- Categoria do Esgotamento Sanitário
- Categoria dos Resíduos Sólidos
- Categoria da Geração de Energia
- Categoria do Transporte Hidroviário
- Categoria da Mineração
- Categoria do Turismo e da Recreação

B) Sociedade Civil Organizada

- Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa
- Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários
- Categoria das Org. Sociais e Entidades Ambientalistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos
- Categoria das Associações de Profissionais
- Categoria das Organizações Sindicais
- Categoria Especial das Comunidades Tradicionais

C) Poder Público Executivo

- Categoria da Representação dos Municípios
- Categoria da Representação do Estado e da União
- Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa

3. Região de atuação da instituição - Município(s):

4. Representante da instituição no Comitê (Representante Legal ou Preposto indicado):			
Nome:			
Endereço:		Nº:	
CEP:	Município:		UF:
Telefone:	E-mail:		



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu
E-mail: comiteriojucu@gmail.com

*Declaro ter ciência sobre as Normas, Procedimentos e Critérios constantes da **Deliberação n° 01/2022 do CBH Rio Jucu**, relativas ao Processo continuado de preenchimento de vagas em aberto da Plenária 2021-2025, e que as informações prestadas e a documentação apresentada são verdadeiras.*

_____/_____/_____
Representante Legal da Instituição CPF Assinatura

_____, ____ de _____ de 2022____.
Local e data

Deliberação aprovada por unanimidade da plenária na reunião ordinária de 07 de abril de 2022, às 14h por videoconferência.